

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.389, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e cria o Fundo Municipal do Turismo.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Criado o Conselho Municipal de Turismo, nesta lei reorganizado, na Lei Nº 3.950, de 27 de junho de 2013 denominado CMTUR, passará a denominar-se COMTUR/ITAQUI, sendo este órgão consultivo de assessoramento em assuntos referentes ao Turismo na área do Município de Itaqui.

Parágrafo Único. As normas atinentes ao funcionamento do COMTUR/ITAQUI serão regulamentadas mediante Decreto Municipal.

Art. 2º O COMTUR/ITAQUI instituirá a política municipal de turismo e definirá as diretrizes a serem observadas nas ações públicas e privadas, com vistas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Parágrafo Único. O COMTUR/ITAQUI ficará vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 3º Compete ao COMTUR/ITAQUI, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal o seguinte:

- I** – Promover o permanente aprimoramento e implantação do turismo como qualidade de vida da população;
- II** – Propor medidas para melhor aperfeiçoamento das condições turísticas na área do Município de Itaqui, bem como formular proposições acerca dos pontos turísticos, culturais e ecológicos do Município;
- III** – Organizar, anualmente, as estatísticas de Turismo do Município e, especialmente, daqueles provenientes dos países vizinhos;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

- IV – Propor a infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando os investimentos na produção, criação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos através das linhas de créditos especiais e incentivos;
- V – Promover a implantação de ações junto a entidades de classes e Administração Pública que visam ao aprimoramento permanente de controle de qualidade dos bens e serviços turísticos;
- VI – Realizar os estudos de medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;
- VII – Elaborar a sistemática de pesquisas sobre oferta e demanda turística, com análise dos fatores de oscilação do mercado;
- VIII – Assessorar na implantação do inventário e a regulamentação do uso, ocupação, fruição dos bens naturais e culturais de interesse público;
- IX – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros encaminhados a projetos turísticos do Município de Itaqui;
- X – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;
- XI – Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;
- XII – Examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIII – Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que forem destinados para projetos turísticos;
- XIV – Emitir parecer relativo a financiamento de planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento turístico;
- XV – Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, sobre projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotar medidas que neste possam ter implicações;
- XVI – Organizar o calendário turístico Municipal;

Art. 4º O COMTUR/ITAQUI será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) deles representantes do Poder Executivo, escolhidos pelo Prefeito Municipal e os outros 05 (cinco) representantes das áreas de relação e de interesse com o desenvolvimento do turismo, também nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º A Diretoria Executiva do COMTUR/ITAQUI será composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em assembleia dos conselheiros.

§ 2º O Secretário-Geral será indicado pelo Presidente eleito.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, sendo que a atividade não será remunerada, considerando-se a prestação de tais serviços de caráter relevante ao Município de Itaqui.

Art. 6º O COMTUR/ITAQUI manterá com os demais órgãos municipais, estaduais e federais correlatos, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relacionados ao turismo no Município e no Estado do Rio Grande do Sul.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O COMTUR/ITAQUI, cientificado da possível existência de poluição em áreas consideradas de interesse turístico, diligenciará no sentido da sua apuração e, uma vez constatada, sugerirá ao Prefeito Municipal as providências pertinentes.

Art. 8º O COMTUR/ITAQUI promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação e ao incentivo do turismo, na realização de eventos que divulguem nosso Município nos âmbitos estadual, federal e internacional.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 9º Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO, denominado FUMTUR, será gerido pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Parágrafo Único. Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros dos recursos do FUMTUR.

Art. 11. Constituem recursos do FUMTUR:

- I – Os Aprovados em Lei ou Decreto Municipal;
- II – Os auxílios e subvenções especiais, concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III – As doações de entidades privadas e de pessoas físicas;
- IV – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- V – Toda a arrecadação realizada a partir da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 12º. Os recursos do FUMTUR serão utilizados em investimentos de infraestrutura, na divulgação dos pontos turísticos e nas ações que visam promover no Município, da seguinte forma:

- a) Apoiar programas e projetos de cunho turístico que beneficiem a população;
- b) Promover programas e projetos para a aprendizagem nas áreas de eventos e gestão em turismo;
- c) Capacitar, por meio de cursos, oficinas, encontros, seminários e similares, para o desenvolvimento e formação nas áreas de turismo e eventos;
- d) Promoção de pesquisas científicas e publicação que tenham caráter de desenvolvimento e formação do turismo local;
- e) Promoção e incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e às localidades, estimulando sua autossustentabilidade;
- f) Apoiar programas, projetos, roteiros e divulgação turísticas locais, levantamento e divulgação do potencial turístico;
- g) Realização de eventos, convenções, encontros, dentre outros, que visem trazer turistas ao Município;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

- h) Incentivo às vocações turísticas locais, que favoreçam o ingresso ou reingresso das pessoas na vida econômica pela criação de empregos e renda;
- i) Formação e capacitação de mão de obra do setor turístico.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de julho de 2019.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

PUBLICAÇÃO:
PERÍODO: 10-07-2019 a 25-07-2019
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL